

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/05/2016	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016			
DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT				

1.	Supressiva	۷.	Substitutiva	3.	Modificativa	4 A Aditiva	5.	Substitutivo global
	Página		xArtigo	T	Parágrafo	Inciso	Т	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 723, de 2016, a seguinte redação:

Art.xx. O art. 23 da Lei nº 12.871, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 23.

§1º O repasse a título de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços no âmbito do Programa Mais Médicos, por meio de depósito em conta corrente de instituição financeira oficial federal. §2º É vedado o pagamento de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas por repasse а qualquer organismo internacional, cooperativa, instituição de educação superior nacional e estrangeira, organização social, bem como qualquer outra instituição intermediadora no processo de participação desses profissionais no Programa Mais Médicos. "(NR)

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que o formato do programa Mais Médicos apresenta várias irregularidades. Nesse contexto, o Ministério Público Federal (MPF) já se manifestou sobre a forma como é feito o repasse da remuneração aos médicos

D

participantes do referido programa. Questiona-se, por exemplo, a intermediação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que recebe 5% do montante a título de taxa, e dos governos federais locais no repasse desses valores.

Mais Médicos para o Brasil, além das inegáveis contribuições que os médicos de outros países podem trazer para uma maior eficiência das ações do Sistema Único de Saúde, a viabilização da vinda desses profissionais por meio de organismos internacionais, ou outras instituições, mostra-se francamente ilegal e submete o erário a prejuízos incalculáveis, pois não se conhece o destino efetivo dos recursos públicos brasileiros empregados para a remuneração desses profissionais após o repasse a essas instituições intermediadoras.

A presente emenda tenta proteger o dinheiro público de possíveis desvios ao dispor que o repasse da remuneração devida aos médicos participantes e médicos intercambistas do Programa Mais Médicos deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância social da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			(
	Deputado TAMPINHA	MT	PSD

DATA	ASSINATURA	
05 1051 16	Jose Cles Oz	
	7	